



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 5

Ofício-Circular n. 22/2012
0010043-79.2012.8.24.0600

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2012.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a) com competência nos
Juizados Especiais Cíveis

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça na Reclamação n. 7519/RS (fls. 1/3), em que figuram como Reclamante Lucas Auler Zambiasi e Reclamado Turma Recursal da Fazenda Pública dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, para conhecimento.

Atenciosamente,

Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD1S-12029/2011 – PRIMEIRA SEÇÃO – SOJ (EOLS) 19/12/11
 RECLAMAÇÃO 7519/RS (2011/0300316-1)
 RELATOR: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, RELATOR
 RECLAMANTE : LUCAS AULER ZAMBIASI; RECLAMADO : TURMA RECURSAL DA
 FAZENDA PÚBLICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE
 DO SUL; INTERESSADO : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS
 HUMANOS – FDRH;
 NÚMERO(S) NA ORIGEM: 3411333820108210001 / 131000341130 /
 71003380250 / 71003470846

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI
 DECISÃO NOS SEGUINTE TERMOS: "DECISÃO: 1. TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO
 AJUIZADA POR LUCAS AULER ZAMBIASI, COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO 12/
 2009 DO STJ, CONTRA ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL PROFERIDO EM
 DEMANDA VISANDO AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DEVIDAS A TÍTULO DE
 BOLSA AUXÍLIO DE ESTAGIÁRIO, CUJA EMENTA É A SEGUINTE: RECURSO
 INOMINADO. FDRH. BOLSA-AUXÍLIO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA
 MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. A FDRH É ENTIDADE ESTADUAL COM
 PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ENTRETANTO, POSSUI
 PATRIMÔNIO PÚBLICO, SUJEITANDO-SE AO REGIME JURÍDICO PÚBLICO,
 CONSOANTE LEI 6.464/72. E, EM RAZÃO DA NATUREZA DE DIREITO PÚBLICO,
 DE SEU PATRIMÔNIO, É QUE A PRESCRIÇÃO É QÜINQUÊNAL, APLICANDO-SE
 ART. 1/0 DO DECRETO 20.910/32. 2. JULGADO O FEITO EXTINTO COM FULCRO
 NO ART. 269, IV, DO CPC, IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 3.
 COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL PARA JULGAMENTO DA MATÉRIA,
 EXATAMENTE EM FUNÇÃO DA NATUREZA PÚBLICA DA RÉ. NEGARAM
 PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME (FL. 211). OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 FORAM REJEITADOS. NA INICIAL, O RECLAMANTE SUSTENTA QUE A>

001004079.2012.8.24.0600.10012.137 01

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME279787281BR 43263	
		 DHP 19/12/2011 19:51	

PF 20/12 12:00

CONTÉUDO DO TELEGRAMA

<JURISPRUDÊNCIA DO STJ "É NO SENTIDO DE QUE A PRESCRIÇÃO CONTRA A FDRH NÃO É A QUINQUENAL E SIM DECENAL, SENDO LÓGICA E PACÍFICA A INAPLICABILIDADE DO DECRETO 20.910/32, JÁ QUE O MESMO APLICA-SE APENAS ÀS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO (UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS), EXCLUINDO-SE, PORTANTO, AS PESSOAS DE DIREITO PRIVADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA (SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS E FUNDAÇÕES)" (FL. 05). CITA A DECISÃO PROFERIDA NO RESP 1.227.011/RS (MIN. BENEDITO GONÇALVES, DJE DE 11/05/2011) E O ACÓRDÃO NO RESP 1.169.993/RS (2/A T., MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJE DE 25/10/2010). PEDE, AO FINAL, A REFORMA DO ACÓRDÃO RECLAMADO A FIM DE QUE SEJA APLICADA A PRESCRIÇÃO DECENAL. REQUER A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO ACÓRDÃO RECLAMADO. NO PONTO, DEFENDE QUE "A DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DA EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL, A INEQUÍVOCA CONTRARIEDADE ENTRE O ACÓRDÃO PROFERIDA E A PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E, SOBRETUDO, A SEQÜÊNCIA DE RECLAMAÇÕES JÁ DIRIGIDAS A ESTA CORTE ENVOLVENDO A MESMA MATÉRIA (.. .) DIMENSIONAM A REPERCUSSÃO DA CONTENDA, SENDO SUFICIENTES PARA AUTORIZAR A CONCESSÃO DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR" (FLS. 12/13). 2. A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EXIGE A PRESENÇA DOS REQUISITOS PRÓPRIOS, TODAVIA, NO PRESENTE CASO, O RECLAMANTE DEIXOU DE DEMONSTRAR A PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA. 3. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. NO MAIS, ADMITO A RECLAMAÇÃO, A QUAL DEVERÁ SER PROCESSADA NOS TERMOS DO ART. 2º DO RESOLUÇÃO 12/2009 DESTA CORTE. APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA QUE OPINE NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE.". INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME279787281BR 43263  DHP 19/12/2011 19:51

PE 20/12 12:00

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 19/12/2011

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/ 8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME279787281BR 43263  DHP 19/12/2011 19:51

PE 20/12 12:00